



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4433**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 04/09/1997

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 85/97. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com as Associações Comunitárias Rurais do município de Montes Claros, para a realização de serviços de abastecimento de água potável. (Referente à Lei nº 2.535, de 10/11/1997).

**Controle Interno – Caixa:** 02

**Posição:** 48

**Número de folhas:** 04

Especie: Pl

Categoria: Convênio e Termo

CE: 02

Ordem: 48

Nº fls. 03



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____/_____/_____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº

85/97

AUTOR: Prefeito Municipal, Dr. Jairo Ataide Vieira

ASSUNTO:

Autoriza o Executivo a celebrar Convênios com as  
Associações Comunitárias Rurais.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 04.09.97

2 À Com. de Leg. e Justiça

3 VISTAS AO VENERANDO ACORDA.

4 Aprovado em 1º-0-23.09.97

5 SORNETTASSO 01.15.0195 - 30.09.97.

6 Aprovado em 2-0-23.10.97.

7 Aprovado em 30-0-28.10.97.

8 À bancada.

9 Arquivar-se.

10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

*Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG*

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 19**

**DE AGOSTO DE 1997.**

*Ass. Cunha  
Ganadez*

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com as Associações Comunitárias Rurais.*

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as Associações Comunitárias Rurais, de Montes Claros, devidamente regularizadas.

**Parágrafo Único** - As Associações Comunitárias Rurais beneficiadas terão que estar legalmente constituídas e não terem fins lucrativos.

**Art. 2º** - Os Convênios a serem celebrados têm por objetivo repassar às conveniadas recursos financeiros, para a execução do sistema de abastecimento de água de suas respectivas comunidades, incluindo associados e não associados.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros ficam fixados nos seguintes casos:

I - 75 (setenta e cinco) Ufirs (Unidades Fiscais de Referência) mensais, para cada associação, que assista até 30 (trinta) famílias;

II - Acima de 30 (trintas) famílias até o máximo de 60 (sessenta), além das 75 (setenta e cinco) Ufirs (Unidades Fiscais de Referência), mencionadas no inciso I, mais 2,5 (dois e meio) Ufirs (Unidades Fiscais de Referência), por família;

III - Acima de 60 (sessenta) famílias o valor será fixo em 150 (cento e cinqüenta) Ufirs (Unidades Fiscais de Referência).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

*Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG*

**Art. 3º** - Dos Convênios, obrigatoriamente, constarão as obrigações do Convenente e das Conveniadas, bem como o prazo de duração.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 19 de agosto de 1997.

*Jairo Ataíde Vieira*  
Jairo Ataíde Vieira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**  
**Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG**

**Em, 19 de agosto de 1997.**

**Ofício nº.: CJ/126/97**

**Assunto : Encaminha Projeto de Lei**

**Serviço : Consultoria Jurídica**

Exmº. Sr. Presidente,

As populações das comunidades rurais, assim como todos os núcleos urbanos do nosso Município, face às suas necessidades, se apresentam como preocupação constante da nossa Administração.

Dentre outras necessidades, que afligem as comunidades rurais, destacamos os serviços de abastecimento de água potável, imprescindíveis à melhoria de vida humana, o que desejamos tornar uma realidade.

As comunidades rurais referidas no Projeto Lei incluso, que ora encaminhamos e essa Egrégia Câmara Municipal, necessitam dos benefícios dos mencionados serviços, que, uma vez realizados, propiciarão a seus habitantes vida melhor de bem estar e saúde.

Por seu relevante interesse público, o mencionado Projeto de Lei merece a aprovação dessa Edilidade, o que solicitamos.

Ao ensejo, apresentamos-lhe, Senhor Presidente e aos demais Ilustres Vereadores, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

*Jairo Ataíde Vieira*  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito Municipal

**Exmº. Sr.**

**Dr. Ivan José Lopes**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

**NESTA**

